



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IPI

SUMÁRIO

LEI Nº 500, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Criação do Programa Banco de Ração no Município de Araci e dá outras providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LEI Nº 500 DE 02 DE ABRIL DE 2026****Dispõe sobre a Criação do Programa
Banco de Ração no Município de
Araci e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Araci, com o objetivo de comprar rações, captar doações e promover sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas — organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais, contribuindo diretamente para a saúde, bem-estar e proteção animal no município.

Art. 2º - Fica o Município de Araci, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, coleta, distribuição, fiscalização, credenciamento e acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º - É proibida a comercialização dos alimentos e demais produtos adquiridos, doados ou coletados pelo Programa Banco de Ração.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Araci:

I – proceder à compra, coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais de estimação (Pets);
- b)** doações oriundas de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d)** compras realizadas pela Administração Municipal.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a)** protetores independentes que acolham mais de 10 (dez) animais;
- b)** organizações não governamentais (ONGs) legalmente constituídas que atuem na proteção animal;
- c)** pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional inscritas ou não no



A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possuam animais sob seus cuidados.

§ 1º - As entidades que promoverem a distribuição de ração deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º - O Programa Banco de Ração do Município de Araci poderá receber, adquirir ou aceitar cessão gratuita ou doação de outros bens e produtos destinados ao bem-estar animal, tais como roupinhas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos.

§ 3º - Serão disponibilizados, em locais de grande circulação de pessoas no Município de Araci, pontos permanentes e/ou itinerantes para recebimento de doações.

Art. 5º - Das equipes de coleta, recebimento e distribuição de doações previstas nesta Lei deverá participar, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Araci deverá contar com um Responsável Técnico Médico-Veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV-BA), para coordenar as atividades e emitir os respectivos laudos técnicos.

Art. 6º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, universidades, empresas, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o presente Programa, no que couber, para garantir sua plena eficácia e aplicabilidade, em especial no que se refere à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, fiscalização e execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci, Estado da Bahia, 02 de abril de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

